



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/10.000.811/2003
INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ

PARECER CEE Nº 055 / 2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitação de Técnico em Administração, ministrado pelo **Colégio Estadual Almirante Tamandaré**, situado na Avenida São Sebastião, s/nº - Chacrinha – Município de Japeri, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Colégio Estadual Almirante Tamandaré**, situado na Avenida São Sebastião, s/nº, Chacrinha, Município de Japeri, através de seu Diretor-Geral, Prof. Cleber do Nascimento Huais, solicita autorização para funcionar com o Curso Técnico em Administração, na Área Profissional de Gestão, na forma disposta na legislação pertinente.

O Parecer CEE nº 448, de 18 de dezembro de 2001, "Autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, na Área de Gestão, com Habilitações de Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração e Técnico em Secretariado dos Colégios da Rede Pública Estadual, de acordo com a Deliberação CEE nº 254/00," nas unidades relacionadas no Anexo I daquele Parecer, tendo sido omitido, à época, o nome da unidade interessada no presente.

Ressaltamos que a unidade escolar já havia sido autorizada a implantar o Curso Técnico em Administração, através da Resolução SEE nº 2.316, de 26 de junho de 2000.

O Plano de Curso apresenta a justificativa e os objetivos; requer como requisito de acesso a declaração de matrícula no Ensino Médio ou a conclusão do Ensino Médio; o Perfil Profissional de Conclusão descreve as competências específicas do profissional que quer formar; detalha os Critérios de Aproveitamento de Competências e os de Avaliação, bem como as instalações e os equipamentos.

A estrutura curricular está elaborada em 03 (três) módulos, perfazendo a carga total de 1.420 horas teórico-práticas. Abaixo, quadro com as disciplinas e cargas horárias correspondentes, corpo docente e titulação.

| Disciplinas | Módulo I | Módulo II | Módulo III | Docente |
|---|----------|-----------|------------|-----------------------------|
| Administração Geral | 100 | 60 | | Djalma Ernesto de Oliveira |
| Redação Técnica | 60 | | | Alcidea Dutra Petali |
| Matemática Aplicada | 60 | 60 | | Amarildo Paes Leme de Mello |
| Direito Constitucional e Comercial | | | | Cezar Viana da Silva |
| Direito do Trabalho e Previdenciário | 60 | 60 | | |
| Administração de Recursos Humanos | 60 | | | Graciele Torres |
| Informática | 60 | 60 | 60 | Virgínia Alves Teixeira |
| Contabilidade | 60 | 60 | | Adriano de Oliveira |
| Administração de Material e Patrimonial | | | 60 | Moacir Rosa do Nascimento |
| Administração Financeira | | | 60 | |
| Administração de Produção | | 60 | | |
| Economia e Mercado | | 60 | 60 | Hilton Fagundes |
| Estatística | | 60 | 60 | Ester Nunes Leite |

| | | | | |
|------------------------|--|--|-------------|----------------------------|
| Relações Interpessoais | | | 60 | Djalma Ernesto de Oliveira |
| Direito Administrativo | | | 60 | Cezar Viana da Silva |
| Prática Empresarial | | | 60 | Djalma Ernesto de Oliveira |
| Total Geral | | | 1420 | |

Corpo Técnico-Administrativo

| Função | Nome |
|-----------------|----------------------------|
| Diretor | Cleber do Nascimento Huais |
| Diretor-Adjunto | Francisca da Silva Ninfa |
| Secretário | Adélia Raymundo Guimarães |

VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Administração, na Área Profissional de Gestão, ministrado pelo **Colégio Estadual Almirante Tamandaré**, situado na Avenida São Sebastião, s/nº, Bairro Chacrinha, Município de Japeri, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial, devendo os alunos que porventura concluíram o curso, até esta data, ser avaliados por competência.

O representante legal da Instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 02 março de 2004.

Roberto Guimarães Boclin – Presidente
Wagner Huckleberry Siqueira – Relator
Antonio José Zaib – ad hoc
Arlindenor Pedro de Souza – ad hoc
João Pessoa de Albuquerque
Magno de Aguiar Maranhão
Sohaku Raimundo César Bastos
Valdir Vilela

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2004.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente Interino